

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0718 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0718 / 2005

DE

01/11/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

212 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA
AOS AGENTES DE CAMPO QUE VIEREM A ATUAR EM CAMPANHAS DE
IMUNIZAÇÃO OU CAMPANHAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA;
ACRESCENTA O INCISO XI AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.513, DE 11
DE MAIO DE 1988

ARQUIVADO EM 27/03/2007

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:07:58

00000020743-89





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 1 do proc.
nº 718 de 20 05

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

GABINETE DO PREFEITO

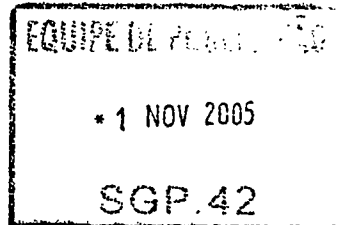
Ofício A. J. L. nº 212/05

RECEBIDO - SGP-22

01 NOV 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou em campanhas emergenciais de saúde pública, bem como acrescentar o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

No interesse geral da preservação da saúde pública, são realizadas, todos os anos, campanhas de imunização no Município de São Paulo. Algumas são extensões de campanhas nacionais regulares, programadas pelo Ministério da Saúde para ocorrerem concomitantemente em todo o território nacional. Além dessas, situações excepcionais podem ensejar a necessidade de serem desencadeadas campanhas emergenciais de saúde pública.

A logística de execução de qualquer desses eventos implica o envolvimento de grande número de profissionais, nem todos servidores públicos municipais, cuja atuação se dá em campo.

De se destacar que, em campanhas mais recentes, têm atuado em campo cerca de 12.000 profissionais, a maioria oriunda do serviço público municipal, estadual ou federal. Tem-se verificado, contudo, ser também indispensável a participação de agentes sem qualquer vínculo com o poder público.

A todos esses profissionais, servidores públicos municipais ou não, é imprescindível conceder ajuda de custo capaz de propiciar-lhes meios de cobertura de despesas com transporte e alimentação ao longo do período de duração de cada campanha, ocasião em que referidos agentes são obrigados a se deslocar por grandes distâncias e a se alimentar em estabelecimentos comerciais próximos aos locais para onde se deslocam.

LS

N.º 402.000.000
N.º 1.000.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n.º 226 e folha de informação sob n.º
7 24/11/05 al [assinatura]

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Folha nº	2	do proc.
nº	418	de 2005
<i>[Signature]</i>		

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Essa ajuda de custo, até 2003, sempre foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de mecanismos próprios e com recursos do Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – FESIMA.

Sucede que, em tendo assumido a gestão plena do Sistema Único de Saúde, à Prefeitura do Município de São Paulo cabe executar, no âmbito local, as campanhas de imunização e outras eventuais campanhas emergenciais de saúde pública.

Justifica-se, em consequência, a proposta consubstanciada no projeto de lei de criação da ajuda de custo em questão, com a previsão de que a execução da despesa correspondente venha a se dar por meio de inclusão em folha de pagamento, no caso de agentes servidores públicos municipais, e mediante a utilização do regime de adiantamento direto, nas demais hipóteses (não servidores públicos municipais).

Para essa última situação, a mensagem prevê o acréscimo do inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 1988, que dispõe sobre o regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo a possibilitar o pronto pagamento da ajuda de custo aos agentes não servidores públicos municipais, utilizando-se do procedimento relativo ao regime de adiantamento.

Sob o aspecto orçamentário, informa a Assessoria Geral do Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, que a propositura detém condições para prosseguir, porquanto encontram-se atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciado, pois, o seu relevante interesse público, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

[Signature]
JOSE SERRA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia do pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Ajuda de custo saúde OF



Folha nº	3	do proc.
nº	718	de 2005

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0718/2005

AS COM O	: 01 NOV 2005
Constituição e Justiça	
Adm. Pública	
Saúde, Prom. Social e Hab.	
Finanças e Orçamento	

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM EMENDA(S) 27 ABR 2006 PRESIDENTE
--

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO 25 ABR 2006 PRESIDENTE

Art. 1º. Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não.

Art. 2º. Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no artigo 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento.

§ 1º. O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

§ 2º. A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º. Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal de



Folha nº	4	do proc.
nº	718	de 2005
		2

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de cada campanha, da qual constem as seguintes informações:

I – nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público;

II – nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos.

§ 4º. O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira.

Art. 3º. Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º. O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto.

§ 1º. O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica.

§ 2º. Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto.

§ 3º. Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XI – concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de



Folha nº	5	do proc.
nº	718	de 20 05
	1023	

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública." (NR)

Art. 6º. As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSM/bam
Ajuda de custo saúde PL

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº	6	do proc.
nº	718	de 20 05

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Fl. nº 0105

Do Processo nº 2004-0.040.024-0

em: 07/07/05

(a) *[assinatura]*
Assistente do Chefe da
Política Pública - AGO/SEMPLA

INT.: Secretaria Municipal de Saúde

ASS.: Projeto Lei dispondo sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais que atuam em Campanhas de Saúde Pública

Informação nº 01062/2005-AGO

SEMPLA-GAB

Sr Secretário Adjunto,

A Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA da Secretaria Municipal da Saúde propôs um projeto de lei para instituir a concessão de ajuda de custo aos profissionais envolvidos em campanhas de imunização e em campanhas emergenciais de saúde pública.

Observando-se a última versão do referido PL às fls 93/94 e considerando a manifestação de fls 87, procedemos à nova análise e, sob o aspecto orçamentário, o presente processo foi instruído com informações que cumprem com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, de acordo com as fls 37, 40 a 44 e 79 e 88 a 91, bem como quanto ao elemento de despesa já informado às fls 19/20.

Sobre a alteração da Lei nº 10513/88 o Departamento da Contadoria se manifestou, pela competência, mas ainda observamos que o referido PL define o Regime de Adiantamento como forma exclusiva para o pagamento da ajuda de custo, pelo qual considerando as manifestações de CONT e de outras unidades, em especial fls 38/39, sugerimos consignar no PL apenas a autorização para utilizar o Regime de Adiantamento.

AGO, em 07 de julho de 2005

[assinatura]
MARCOS SCARPI COSTA
Assessor Geral do Orçamento
Sempla



Câmara Municipal de São Paulo

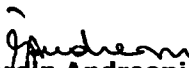
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

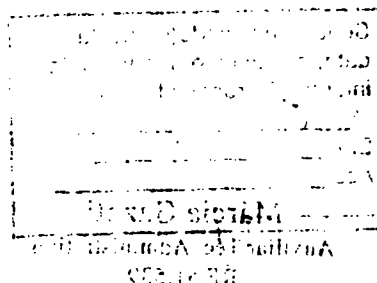
Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-0718 de 20 05 24, 11, 05 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

05/12/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/12/05 às 15:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/05 ÀS 17:00 HS
POR João

A/ em 08/12/05 às 11:00m (H.)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 08 a 26 digo 25
Em 20/04/2006
Ass: Márcia Gazoti

Auxiliar Típ. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0254/2006

Folha nº 08	do processo nº 718	de 2005
-------------	--------------------	---------

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 718/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, parágrafo 2º e incisos II e III da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Márcia Gazzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

PL 718/05

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 2006

Forma nº 10 do proc.
nº 718 de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 093/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0036/2006

Processo nº 2004-0.040.024-0

15 - DOCREC
15- 0456/2006

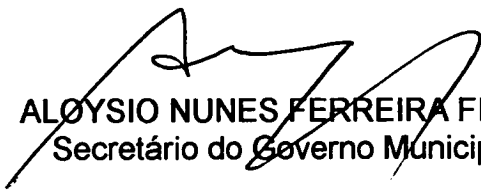
Auxiliar Ec. Gazotti
Auxiliar Ec. Administrativa
RF: 51.539

URGENTE

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 718/2005, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações e demonstrativos solicitados, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

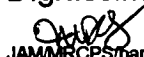

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

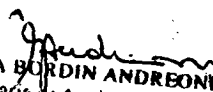
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPS/bam
Resp 718-05

12153 12/04/2006 20:02:12 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-15
Em. 18/04/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

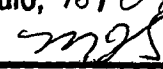
EM 18/04/06 16h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-2

São Paulo, 18/04/06



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 11 do proc.
718 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Têc. Administrativo Fls. 37
RJ: 51.539

Do Processo 2004-0.040.024-0

Em, 02/08/04

a)

REGINA MÁRCIA K.K. MANZANO
Contador CRC 158.632/O-8
SMS-CFO

C.F.O.
Sr. Coordenador

CÓPIA

Para o atendimento da solicitação de fls. 34, com relação ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o presente expediente deverá retornar à Vigilância em Saúde - Unidade Orçamentária - 18.22, para as seguintes providências:

1 - considerando o Anteprojeto de Lei, artigo 5º, às fls. 04/05, informar nos autos deste processo a estimativa da despesa, por Unidade Orçamentária;

2 - a estimativa de custo de fls. 08/09, apresenta de forma sintética, não identificando o valor individual por U.O., bem como não está sendo considerando o valor conservador de acordo com o artigo 5º do Anteprojeto de Lei. "O valor per capita/dia da ajuda de custo referida no caput deste artigo não excederá a 0,5 % (cinco décimos percentuais) do limite legal para dispensa de licitação;

3 - após, a Unidade de Vigilância em Saúde, deverá verificar os seguintes itens:

- estimar o impacto orçamentário-financeiro;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com o LOA, PPA e com o LDO;
- a estimativa deve apresentar as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Verificar a ressalva do § 3º, inciso II, artigo 16, da LRF 101/00;
- apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 subsequentes;

4 - com relação as diversas Unidades Orçamentárias das Subprefeituras, sugerimos, s.m.j., que seja encaminhado para a Secretaria Municipal das Subprefeituras para que seja tomada as mesmas providências do item 3;

5 - Salientamos que foi acolhido pela Secretaria de Finanças, às fls. 33, o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais e a alteração do artigo 2º da Lei 10513/88, incluindo o inciso XI - concessão de ajuda de custo a agentes de campo de campanhas de imunização ou de campanhas emergenciais de saúde pública.

02/08/2004

REGINA MÁRCIA K.K. MANZANO
Contador CRC 158.632/O-8
SMS-CFO

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

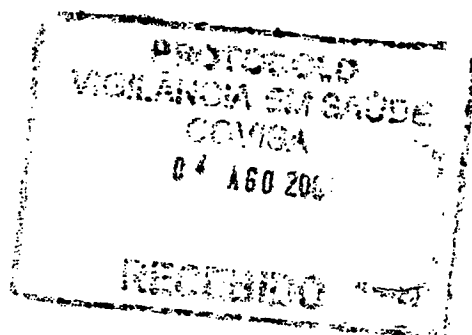
COVISA - SIMPROC: 60.18.22.001

Sr. Diretor

Tendo em vista as considerações de fls. 37, com a nossa anuência, encaminhamos o presente para as providências.

02/08/04

[Handwritten signature]
Coordenador
CIV/SES



Para Helene Feli Bertr

Para as providências solicitadas

58 04.08.04

Helio

HELIO NEVES
Coord. Vigilância em Saúde
SES - RF: 583.133.100

[Handwritten signature]
38 9 44
27/10/04
Eliana Emília Avelino
RF: 707.850.440

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS - CCD

Quadro 1 - CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO - 06º JUNHO a 05 de ABRIL de 2005
BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

Boletim nº 12 do proc.
nº 71805-10
2005

DISTRITO	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	MOTORISTAS	TOTAL	VALOR DUAS ETAPAS
SÉ	247	16	Auxiliar 263. Administrat	R\$ 21.040,00
PADI 1	10	0	10	R\$ 800,00
SUB TOTAL	257	16	273	R\$ 21.840,00
BUTANTÃ	462	9	471	R\$ 37.680,00
LAPA	287	8	295	R\$ 23.600,00
PINHEIROS	216	9	225	R\$ 18.000,00
PADI 2	10	3	13	R\$ 1.040,00
SUB TOTAL	975	29	1004	R\$ 80.320,00
IPIRANGA/SACOMÃ	358	10	368	R\$ 29.440,00
JABAQUARA	181	11	192	R\$ 15.360,00
VILA MARIANA	222	5	227	R\$ 18.160,00
V. PRUDENTE/SAPOPEM.	682	21	703	R\$ 56.240,00
SUB TOTAL	1443	47	1490	R\$ 119.200,00
MOOCA	244	11	255	R\$ 20.400,00
PENHA/V. MATILDE	589	10	599	R\$ 47.920,00
ARICANDUVA	249	7	256	R\$ 20.480,00
PADI 4	10	2	12	R\$ 960,00
SUB TOTAL	1092	30	1122	R\$ 89.760,00
C. TIRADENTES	254	16	270	R\$ 21.600,00
GUAIANASES	479	16	495	R\$ 39.600,00
ITAQUERA/C. LIDER	629	21	650	R\$ 52.000,00
SÃO MATEUS	594	28	622	R\$ 49.760,00
PADI 5	10	4	14	R\$ 1.120,00
SUB TOTAL	1966	85	2051	R\$ 164.080,00
E. MATARAZZO	264	10	274	R\$ 21.920,00
ITAIM PAULISTA/CURUÇÁ	579	36	615	R\$ 49.200,00
SÃO MIGUEL	470	13	483	R\$ 38.640,00
PADI 6	10	3	13	R\$ 1.040,00
SUB TOTAL	1323	62	1385	R\$ 110.800,00
CACHOEIRINHA	216	9	225	R\$ 18.000,00
SANTANA	204	10	214	R\$ 17.120,00
TREMembé	249	14	263	R\$ 21.040,00
VILA MARIA	229	7	236	R\$ 18.880,00
PADI 7	10	1	11	R\$ 880,00
SUB TOTAL	908	41	949	R\$ 75.920,00
FO/BRASILÂNDIA	299	5	304	R\$ 24.320,00
PERUS	137	4	141	R\$ 11.280,00
PIRITUBA	271	10	281	R\$ 22.480,00
PADI 8	10	3	13	R\$ 1.040,00
SUB TOTAL	717	22	739	R\$ 59.120,00
CIDADE ADEMAR	339	25	364	R\$ 29.120,00
GRAJAÚ/SOCORRO	571	30	601	R\$ 48.080,00
PARELHEIROS	269	18	287	R\$ 22.960,00
SANTO AMARO	228	16	244	R\$ 19.520,00
PADI 9	10	2	12	R\$ 960,00
SUB TOTAL	1417	91	1508	R\$ 120.640,00
CL/CR	450	13	463	R\$ 37.040,00
M BOI MIRIM	738	36	774	R\$ 61.920,00
PADI 10	10	2	12	R\$ 960,00
SUB TOTAL	1198	51	1249	R\$ 99.920,00
CCD	24	6	30	R\$ 2.400,00
TOTAL GERAL	11320	480	11800	R\$ 944.000,00

CÓPIA

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

22/12/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS - CCD

Folha nº 13 do processo nº 718 de 2005

Márcia Gazoti
Auxiliar Terc. Administrativo
R\$ 51.539

Quadro 2 - CAMPANHA DO IDOSO
BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO

LOCAL	Nº	VALOR
PADI 1	210	R\$ 8.400,00
PADI 2	639	R\$ 25.560,00
PADI 3	870	R\$ 34.800,00
PADI 4	645	R\$ 25.800,00
PADI 5	850	R\$ 34.000,00
PADI 6	885	R\$ 35.400,00
PADI 7	801	R\$ 32.040,00
PADI 8	580	R\$ 23.200,00
PADI 9	218	R\$ 8.720,00
PADI 10	598	R\$ 23.920,00
TOTAL	6296	R\$ 251.840,00

Quadro 3 - TOTAL DAS DUAS CAMPANHAS

CAMPANHA NACIONAL	R\$ 944.000,00
CAMPANHA DO IDOSO	R\$ 251.840,00
VALOR ANUAL PARA 2005	R\$ 1.195.840,00
VALOR PARA 2005 E 2006	R\$ 2.391.680,00
VALOR PARA 2005, 2006 E 2007	R\$ 3.587.520,00

CÓPIA

22/12/2004

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 14	do proc. 218
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Saúde	

Marcia Gasotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Folha de informação nº 42

Elaine Emília Araújo
RF: 707.558.400 - A.T.A.

Do Processo 2004 - 0.040.024 - 0

em 22/12/2004

(a).....

À COVISA-G

Sr. Coordenador

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de fls. 37 da SMS-CFO, temos a informar que às fls. 40 e 41, anexamos quadro demonstrativo da despesa destinada ao pagamento de ajuda de custos aos profissionais que atuam diretamente nas campanhas do idoso (etapa única) e na campanha nacional de vacinação contra a poliomielite que ocorrem em junho e agosto (duas etapas), baseado em dados fornecidos pela equipe de Imunização/CCD desta Coordenadoria.

Os dados quantitativos referentes ao número de profissionais que atuam nas campanhas foram fornecidos pelo Centro de Prevenção e Controle de Doenças – CCD desta Coordenadoria complementados com os cálculos referentes à despesa financeira elaborados pela Assessoria Técnica da COVISA de acordo com as exigências legais para o prosseguimento do projeto.

Tendo em vista que no parágrafo único do artigo 1º projeto de lei em tela o valor da ajuda de custos proposto não excederá a 0,5% (cinco décimos percentuais) do limite legal para dispensa de licitação, valor este que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que portanto determina que o valor da ajuda é de R\$ 40,00 (quarenta reais), temos a considerar que:

- O Quadro 1 – *Campanha Nacional de Vacinação – junho e agosto* mostra que 11.800 (onze mil e oitocentos) profissionais estão envolvidos no trabalho, em cada etapa da campanha, bem como o valor anual da despesa com a ajuda de custos de R\$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais) referente às duas etapas da campanha dado pela multiplicação do número total de profissionais em cada etapa pelo número de etapas e pelo valor conservador da ajuda de custos proposto no projeto de lei;

Rua Santa Isabel – 181- Vila Buarque – SP
Tel: 3350-6619 – Fax: 3350-6735
SMSCOVISA@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SCM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 15 do proc. nº 718 de 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DA
Saúde
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
Rf: 51.539

Folha de informação nº 43

Elana Emilia Lyndine

(a).....RF. 707.658.406 - ATA.....

Do Processo 2004 - 0.040.024 - 0

em 22/12/2004

- O Quadro 2 – *Campanha do idoso* demonstra o número de profissionais por Posto de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – PADI, sendo o valor de R\$ 251.840,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) alcançado pela multiplicação do do valor conservador da ajuda de custos proposto pelo número de profissionais envolvidos – 6296 (seis mil duzentos e noventa e seis).
- O Quadro 3 – *Total das duas campanhas* traz a somatória dos valores acima descritos, que representa o recurso financeiro necessário ao cumprimento da proposta para o exercício de 2005, acrescidos das projeções para os dois exercícios subsequentes, 2006 e 2007.

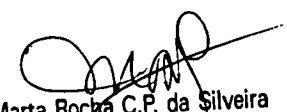
Considerando que os profissionais envolvidos nas campanhas de vacinação estão lotados nas respectivas subprefeituras e por não dispormos de informações detalhadas dos recursos orçamentários-financeiros destinados às subprefeituras, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal das Subprefeituras para o complemento das informações.

Anteriormente, no entanto, importante se torna a oitiva da Assessoria Jurídica da SMS justificada pelo teor do projeto de lei em apenso.

CÓPIA


HELENA TALIBERTI
Administrador
Coordenação de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel – 181- Vila Buarque – SP
Tel: 3350-6619 – Fax: 3350-6735
SMSCOVISA@PREFEITURA.SP.GOV.BR


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 16 do proc.
nº 718 Saúde de 2005

Marcia Mazoti
Auxiliar Tec. Administrativo

Folha de informação nº 44

Elisana Emília Ayelins

(a).....RE 207.656.400 - A.T.A.

Do Processo 2004 - 0.040.024 - 0

em 22/12/2004

À Assessoria Jurídica - SMS-G

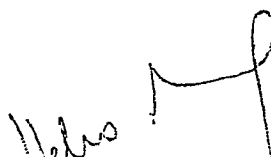
Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Trata o presente de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais envolvidos em campanhas de imunização e em outras campanhas emergenciais de saúde pública e altera o art. 2º da Lei nº 10.513 de 11 de maio de 1988.

Diante do teor da matéria encaminhamos o presente para manifestação dessa Assessoria Jurídica informando que a proposta ora apresentada encontra-se de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que foi previsto por parte desta Coordenação de Vigilância em Saúde, no orçamento para o exercício de 2005, atualmente em votação na Câmara Municipal de São Paulo, os recursos necessários ao cumprimento da mesma no que diz respeito ao seu campo de atuação.

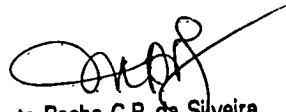
Solicitamos posteriormente o envio deste à Secretaria Municipal das Subprefeituras para manifestação quanto ao contido às fls. 37.


Dr. HELIO NEVES
Coordenador

Coordenação de Vigilância em Saúde

ENTRADA
AJ-SMG.G
27/12/2004

Rua Santa Isabel - 181 - Vila Buarque - SP
Tel: 3350-6619 - Fax: 3350-6735
SMSCOVISA@PREFEITURA.SP.GOV.BR


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Folha de Informação nº 29

Do processo nº 2004-0.040.024.0 em 11 / 02 / 05, a).....

SMSP – ATAEF
Senhor Assessor Chefe

Gilberto Jorge
Contador - CRC 1SP116350-0/6
SMSP - ATAEF

Entendemos incabível a manifestação desta Pasta conforme proposição de folhas 37, pelas razões abaixo elencadas:

- 1) Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária/2005, as diretrizes e parâmetros de valores para as Coordenadorias de Saúde das subprefeituras, foram fixados pela Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com os princípios que nortearam a edição do decreto Municipal nº 45.037 de 20 de julho de 2004, que dispôs sobre a organização do Sistema Único de Saúde neste Município de São Paulo.
- 2) O gerenciamento, acompanhamento e compatibilização da execução das despesas à evolução das receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, no tocante às Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras, são de competência da Secretaria Municipal da Saúde, por força também dos disposto na Portaria Intersecretarial 05/03-SMS-SMSP de 08/11/2003.
- 3) Os valores previstos a serem despendidos neste exercício, bem como, nos exercícios de 2006 e 2007 encontram-se devidamente anexados nestes autos nas folhas 40 e 41.
- 4) Nas folhas 42 e 43, encontram-se anexadas as descrições concernentes à metodologia aplicada aos respectivos cálculos.
- 5) Na folha 44, manifestou-se conclusivamente o Senhor Coordenador de Vigilância em Saúde da SMS, a respeito da adequada previsão dos recursos orçamentários.

No entanto, preliminarmente ao envio do presente a SGM-ATL, proponho a sua restituição à Secretaria Municipal da Saúde, para fins de reti-ratificação do planejamento dos recursos a serem despendidos nas campanhas deste exercício, encaminhando-o às Subprefeituras, Coordenadorias de Finanças e Saúde, para análise objetivando a necessidade de serem tomadas em tempo hábil, providências de natureza orçamentária, de modo a evitar intercorrências prejudiciais ao alcance dos objetivos de vacinação a serem propostos.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2005.

Gilberto Jorge
GILBERTO JORGE
CONTADOR – CRC1SP116350-0/6
SMSP-ATAEF

Marta Rocha C.R. da Silva
Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Folha nº 19 de 18
nº 718 do proc. de 2005

CÓPIA

Marcos Carlini
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS**

Folha de Informação nº 80

Do processo nº 2004-0.040.024.0 em 11/02/05, a).....

**SMSP-GABINETE – ASSESSORIA TÉCNICA
SR. CARLOS TAKAHASHI**

Gilberto Jorge
Controlador - CRC 1SP116350-0/6
SMSP - ATAEF

A vista da manifestação supra, proponho o encaminhamento à Secretaria Municipal da Saúde para ciência do entendimento desta ATAEF, cabendo àquela Pasta na seqüência, o envio para **SGM-ATL**.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2005.

L A -

**LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO
ASSESSOR CHEFE
SMSP-ATAEF**

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha de Informação nº 85

Do Processo 2004-0.040.024-0- SMS-G em 05/04/2005


Eliana Emilia Avelina
RF. 707.550.400 - A.T.A.

Interessado : SMS

Assunto : Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais de campanhas de saúde pública e altera o artigo 2º da Lei nº 10.513/88.

SMS G

SR. C,

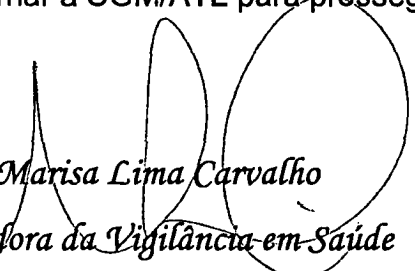
CÓPIA

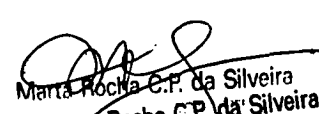
Trata o presente de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais envolvidos em campanhas de imunização e em outras campanhas emergências de saúde pública e altera o artigo 2º da Lei nº 10.513/88.

Em fls 34, SGM/ATL, solicita adoção de providências atinentes às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à oportuna elaboração e envio de mensagem legislativa à Câmara Municipal.

Em fls. 45, o Sr. Procurador da SMS-G considera que as providências de fls 37/44 atendem ao solicitado às fls. 34.

Considerando ainda, a informação de fls. 79 da SMSP/ATAEF, o valor orçado de R\$ 1.588.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil reais) para o exercício de 2005, na atividade "Operação e Manutenção de Unidades de Saúde, Vigilância e Dengue", elemento de despesa - 33.90.36.00 (outros serviços de terceiros - pessoa física), U.O 18.22, e as providências já tomadas para a 1ª Campanha de Imunização de 2005 junto às Coordenadorias de Saúde, entendemos, s.m.j., que o presente poderá retornar à SGM/ATL para prosseguimento.


Dra Marisa Lima Carvalho
Coordenadora da Vigilância em Saúde


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 21 do proc.
nº 718 de 2005

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

Folha de informação nº 86

Do Processo nº 2004-0.040.024-0 em 13 / 04 / 2005 (a) Luiz Maria Ramos Filho

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
TPO VIGIAO - SMS

INTERESSADO: SMS

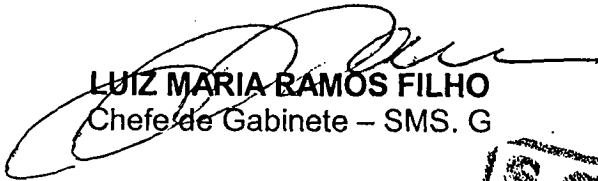
CÓPIA

ASSUNTO: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais de campanhas de saúde pública e altera o art. 2º da Lei nº 10513/88.

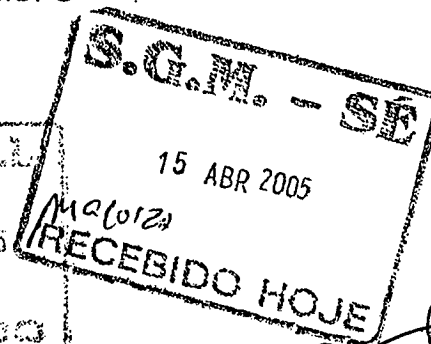
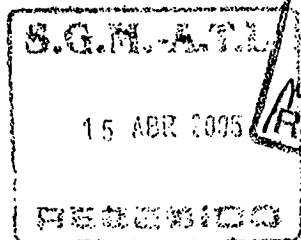
SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

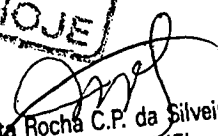
Em atenção ao solicitado retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde desta Secretaria.

São Paulo, 13 de abril de 2005


LUIZ MARIA RAMOS FILHO
Chefe de Gabinete – SMS. G

LMRF/lfm




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

do Processo n.º.2004-0.040.024 -0....em 04 /05 /2.005 (a)


Aparecida Clara Lemeszanski
R F 572.051.4.01
CEPI/SMS

À COVISA
Dra. Silvia Negrão

CÓPIA

Tradicionalmente são realizadas anualmente três campanhas nacionais de vacinação no Município de São Paulo. Esta estratégia acarreta a abertura das Unidades Básicas de Saúde aos sábados, fora do horário normal de funcionamento, e são instalados postos de vacinação chamados "satélites" (em escolas, supermercados, creches, associação de bairro, etc) com o objetivo de facilitar o acesso da população a vacinação. Isto ocasiona a participação de um número elevado de funcionários, fora de seu horário normal de trabalho.

A esses funcionários (funcionários públicos municipais em sua quase totalidade, além de um número reduzido de funcionários públicos estaduais, federais) é pago o que tradicionalmente se chamava de "etapa". *

Antes de o Município de São Paulo ter aderido ao SUS o pagamento dessas etapas ficava a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, através do FESIMA – Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis. Esse pagamento era feito através de repasse de verba ao órgão coordenador da campanha no MSP, que se encarregava do pagamento em espécie a cada funcionário participante da campanha, com os devidos registros de recebimento (Mapas de Etapas) e posterior prestação de contas ao órgão estadual.

Com a adesão do Município de São Paulo ao SUS, particularmente com a implantação da Gestão Plena, o Estado deixou de realizar esse repasse, passando o Município a ser o responsável por esse pagamento.

O Ministério da Saúde repassa aos Municípios, fundo a fundo, além das verbas mensais definidas pela PPI, uma verba específica para ajuda de custo, para cada campanha de vacinação, com um montante *per capita*, considerando a população alvo da campanha. Atualmente a verba destinada para o Município de São Paulo é de R\$ 0, 15 (quinze centavos), por habitante da população alvo específica da campanha de vacinação. Esse montante não é suficiente para cobrir todo o pagamento do pessoal envolvido com as atividades da campanha, fora do seu horário normal de trabalho, razão pela qual o Município realiza uma suplementação de verba para fazer frente à essa despesa.

Nas últimas campanhas essa suplementação tem ocorrido de forma emergencial, sem o estabelecimento de uma rotina capaz de proporcionar tranquilidade aos coordenadores e profissionais envolvidos com a estratégia de campanha, razão pela qual diante da necessidade de se disciplinar o assunto foi elaborado o PL em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS - CDD

nº 718 2005

672.651.4.01
CEPI/SMS

ESTIMATIVA OPERACIONAL PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM 2005
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

No Município de São Paulo a coordenação das Campanhas é do **Centro de Controle e Prevenção de Doenças da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde** e em nível regional nas 29 **Supervisões de Vigilância em Saúde** das Coordenadorias de Saúde e operacionalizadas através das Unidades de Saúde da rede SUS

No ano de 2005 estaremos coordenando e operacionalizando três Campanhas Nacionais de Vacinação, no período de 25 de abril a 6 de maio a Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza para Pessoas $\geq$ 60 anos, sendo 30 de abril o "Dia de Mobilização Nacional"; em 11 de junho a 1ª Fase da Campanha contra Poliomielite; 20 de agosto a 2ª Fase da Campanha contra Poliomielite.

Aa vacinas são o principal meio de prevenção das infecções causadas pelo vírus da influenza e poliomielite.

CAMPANHA CONTRA A INFLUENZA PARA PESSOAS $\geq$ 60 ANOS:

• **META - VACINAR 70% DA POPULAÇÃO COM 60 ANOS E MAIS**

População alvo - pessoas $\geq$ 60 anos - no Município 1.018.202
70% corresponde a: 712.414

**ESTIMATIVA OPERACIONAL:
NO SÁBADO DIA 30 DE ABRIL**

NÚMERO DE POSTOS DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

• **DIAS ÚTEIS**

➤ FIXOS 423
➤ SATÉLITES 1
➤ TOTAL 424

• **DIA DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL (30 DE ABRIL - SÁBADO)**

➤ FIXOS 423
➤ SATÉLITES 175
➤ TOTAL 498

NÚMERO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

7.079

NÚMERO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

400

CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS/COVISA/SMS
Rua Santa Isabel, 181 - 7º andar
FONE: (11) 3350-6743

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / COVISA
CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS - CCB

segue fls. n.º 50
25: 04/05/2005
proc. 24.000.000
2005
Clara Lemoszen
R-F 872.651.4.01
CEPI/SMS

NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM VISITADAS DURANTE A CAMPANHA

REGIÃO	PROGRAMADOS PARA SÁBADO (30/04/2005)	PROGRAMADOS PARA OS DIAS ÚTEIS
MUNICÍPIO	147 - COM 7608 PESSOAS A SEREM VACINADAS	99 - COM 6083 PESSOAS A SEREM VACINADAS

CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE

CAMPANHAS DE JUNHO E AGOSTO

- META - VACINAR 95% DA POPULAÇÃO < 5 ANOS

População alvo - crianças < 5 anos - no Município

- 958.073

95% corresponde a:

- 910.170

CÓPIA

ESTIMATIVA OPERACIONAL:

NÚMERO DE POSTOS NO MUNICÍPIO	1040
Só com vacina oral contra poliomielite	579
Com vacina oral contra Pólio e outras vacinas do calendário infantil	469
NÚMERO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO	12.537
NÚMERO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	500

BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA AJUDA DE CUSTO:

O cálculo é feito levando-se em conta o número de profissionais necessário em cada equipamento de saúde, abaixo discriminados:

➤ CAMPANHA DO IDOSO:

- Posto Volante: 5 profissionais ;
- Unidade Básica: 10 profissionais;
- SUVIS: 10 profissionais;
- PADI: 10 profissionais;
- Motoristas.

CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS/COVISA/SMS
Rua Santa Isabel, 181 - 7º andar
FONE: (11) 3350-6743

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS - CCD

Proc. n.º 2004-04000
Fls. n.º 51
Data 04/05/05
Assessoria - SGM/ATL
CEPI/SMA

Folha nº 25 de proc.
nº 718 de 2005

Márcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÓPIA

➤ CAMPANHAS DE JUNHO E AGOSTO:

- Posto de Pólio: 5 profissionais;
- Posto de Multi: 10 profissionais;
- Unidade Básica: 15 profissionais;
- SUVIS: 10 profissionais;
- PADI: 10 profissionais;
- Motoristas

Nº TOTAL DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM CADA UMA DAS CAMPANHAS

CAMPANHA	Nº PROFISSIONAIS	\$ ETAPAS (Nº prof.X R\$30,00)
Idoso (abril)	7.079	212.370,00
Contra Pólio (junho)	12.537	376.110,00
Contra Pólio (agosto)	12.537	376.110,00
Total	32.153	964.590,00

São Paulo, 04/05/05

ENF. MARIA LIGIA B.R. NERGER
Sub-Gerência de Imunização - CCD

DR. LUIZ CLAUDIO FERREIRA ESPINDOLA
Assistente Técnico CCD

CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS/COVISA/SMS
Rua Santa Isabel, 181 - 7º andar
FONE: (11) 3350-6743

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

26 de Maio 25

do processo n.º 718 - 2005 - 20/04/2006 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP/51.539

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 08 e 09, exarado em reunião conjunta, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

20/04/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 20 04 06
folha 124
Conferido: <u>Maria Lúcia</u>

À SGP-2 - Sr. Subsecretária,
Em devolução, após atendimento
do solicitado.

20.04.06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s) aos
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 27251
Em 27/04/06
Ass: [assinatura]

Eva F. [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

APROVADO
27 ABR 2006
PRESIDENTE

dis 227
Folha 28
nº 718
proc. 05
Assistente
RF 100 453



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 718/2005

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º, como segue:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A participação a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder de 6 (seis) meses, somente prorrogáveis por igual período mediante aprovação de projeto de lei específico pela Câmara Municipal.”

Sala das Sessões, em

Ver. Arselino Tatto
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a sanar imperfeições detectadas na proposta original.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
27 ABR 2006

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-27-ABR-2006-1658-011184



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27, disp 28
do processo n.º 01-718/05 27, 04, 2006 (a)

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

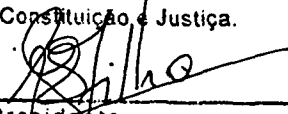
À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da redação final tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, de fl. 28, de autoria do Vereador Arselino Tatto, ao presente Projeto de Lei, aprovado em 2ª discussão e votação, na 071ª Sessão Extraordinária, ocorrida na presente data.

27/04/2006

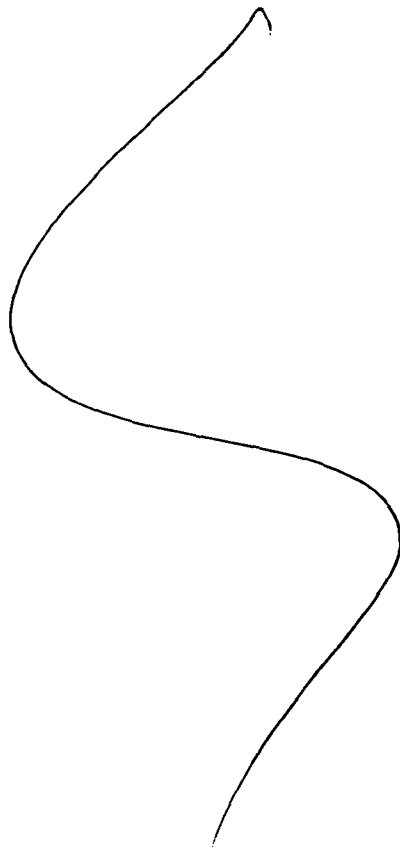
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONINHA

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 28/04/06 

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



SEGUE —, juntado S, nesta dat.
documento S e papel de informação a 32
rubricado S sob folha S nº 2232
Em 03/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0330/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 718/05.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, dispondo sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, bem como acrescenta o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513/88.

Tendo recebido parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça; e favorável das Comissões de Administração Pública; Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, realizada 27 de abril de 2006, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0718/05

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 *diso 30f* do
Processo nº 718/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120 *d*

Parágrafo único. A participação a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder de 6 (seis) meses, somente prorrogáveis por igual período mediante aprovação de projeto de lei específico pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no artigo 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento.

§ 1º O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

§ 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal de Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de cada campanha, da qual constem as seguintes informações:

I - nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público;

II - nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos.

§ 4º O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira.

Art. 3º Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 *dispo 34*
Processo nº 718/05
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto.

§ 1º O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto.

§ 3º Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Fica acrescido o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XI - concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública.” (NR)

Art. 6º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/5/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 5 / 06
página 65 coluna 3 e 4
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 03 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº + 38 +
Em 03 / 05 / 2006
Ass: 

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 *dup 321*

do processo n.º 718/05

03 / 05 / 20 06 (a)

LUZIA A. TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 30 e 32, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 144ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

03/05/2006

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/05/06

AS 18:25 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

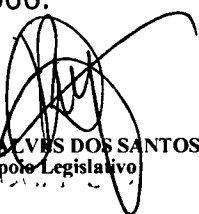
Em, 03.05.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

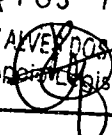
Sr. Supervisor,

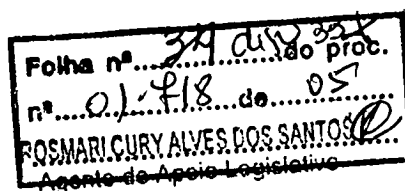
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.05.2006.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 34/41, de go, 33/40
Em 14/05/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1176/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 718/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

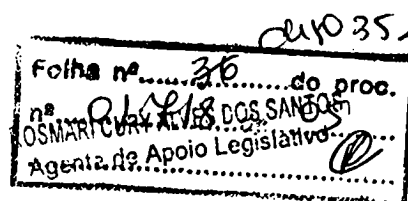


duo341
Folha nº 35 do proc.
nº 01418 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. nº 30/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 718/05). (Executivo). Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não. Parágrafo único. A participação a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder a 6 (seis) meses, somente prorrogáveis por igual período mediante aprovação de projeto de lei específico pela Câmara Municipal de São Paulo. Art. 2º Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no art. 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento. § 1º O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação. § 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza. § 3º Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal da Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de



Câmara Municipal de São Paulo

cada campanha, da qual constem as seguintes informações: I - nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público; II - nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos. § 4º O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira. Art. 3º Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento. Art. 4º O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto. § 1º O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica. § 2º Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto. § 3º Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor. Art. 5º Fica acrescido o





Câmara Municipal de São Paulo

inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação: "Art. 2º

XI - concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública." (NR) Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em

vigor na data de sua publicação. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2006.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 de 33
nº 01.18
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.159 DE 16 DE maio DE 2006

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não.

Parágrafo único. A participação a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder a 6 (seis) meses, somente prorrogáveis por igual período mediante aprovação de projeto de lei específico pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no art. 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento.

§ 1º O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

§ 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal da Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de cada campanha, da qual constem as seguintes informações:

I - nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público;

II - nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos.

§ 4º O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira.



diário 388

Folha nº 289	do proc.
nº 01.718	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto.

§ 1º O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto.

§ 3º Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 2º
XI - concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública." (NR)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2006.

O Presidente,

JCSS/clza



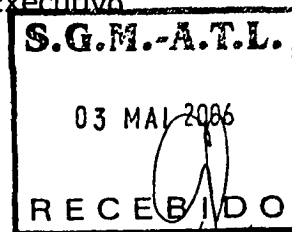
40 de 60394

Folha nº.....	do proc.
nº 01.418	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS. (C)	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1176, de 03/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 718/05, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Gualdes Fontenelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.718 de 2005, 17/05/06 (a)

41 de 80404 ✓
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.159, DE 16 DE MAIO DE 2006

(Projeto de Lei nº 718/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no art. 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento.

§ 1º O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

§ 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal da Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de cada campanha, da qual constem as seguintes informações:

I - nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público;

II - nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos.

§ 4º O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira.

Art. 3º Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto.

§ 1º O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto.

§ 3º Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 2º

XI - concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública." (NR)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17. 05 2006

página 03 coluna 1ª

Conferido

À

SGP 22

Sr.. Supervisor,

para as devidas providências tendo em vista o VETO
PARCIAL.

Em, 17.05.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 41 a 44

Em 18.05.106 Adelina Cicone
(a)  Assistente Parlamentar
Registro 100.456



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 41 do proc.

Nº 718/05

Adelina Cícero - Vereadora
São Paulo, 16 de maio de 2006.
RP. 100.406

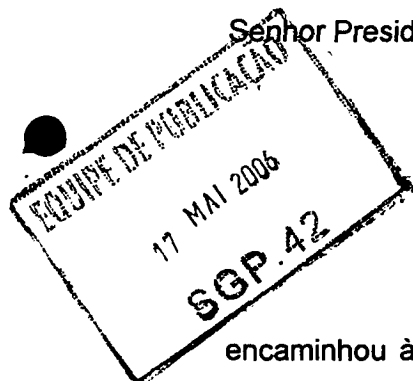
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 072/06
Ref.: Ofício SGP 23 nº 1176/2006

15 - DOCREC
15- 0614/2006

AS COMISSÕES DE: 17 MAI 2006
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
- 11 -
NTE

ACEITO O VETO
22 FEV 2007
PRESIDENTE



Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 718/05, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 3 de maio do corrente ano, que objetiva dispor sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, acrescentando, em decorrência, o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, que disciplina, no âmbito local, o regime de adiantamento referido nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ocorre que, tendo a medida sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, no texto foi inserido dispositivo que contraria o interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas, circunstância que me compele a vetá-la parcialmente com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o inteiro teor do parágrafo único do seu artigo 1º.

De acordo com o citado dispositivo, a participação de voluntários, servidores públicos ou não, em campanhas de imunização ou de campanhas emergenciais de saúde pública, na condição de agentes de campo, com a percepção de ajuda de custo destinada a cobrir despesas de transporte e alimentação, não poderá exceder a 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante aprovação de projeto de lei específico pela Câmara Municipal.

Entretanto, o estabelecimento de período de tempo durante o qual os voluntários poderão participar das campanhas de imunização ou das



Folha nº	42	do proc.º
Nº	718	de 05

campanhas emergenciais de saúde pública, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante a aprovação de lei específica, constitui restrição que não se compatibiliza com o exercício das atividades inerentes àqueles eventos de saúde pública cuja solução de continuidade é, a toda evidência, inadmissível.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, na realidade, o anteprojeto de lei dispendo sobre a matéria foi apresentado no início de 2004 pelo então Secretário Municipal de Saúde e, portanto, no curso da anterior gestão, conforme se verifica no processo administrativo nº 2004-0.040.024-0, tendo em vista as dificuldades experimentadas no gerenciamento de referidas campanhas, dada a ausência de instrumento legal disciplinando a utilização otimizada dos recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades que lhes são inerentes, mormente a partir da habilitação do Município de São Paulo como gestor pleno do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito local, nos termos da Portaria GM nº 1.399, de 22 de julho de 2003, do Ministério da Saúde. Contudo, embora o indigitado anteprojeto de lei houvesse sido concebido e apresentado no início de 2004, sua tramitação só foi concluída no mês de outubro de 2005 em virtude das discussões havidas entre os órgãos técnicos da Prefeitura a respeito do correto enquadramento orçamentário da ajuda de custo, bem como da forma como deveria ser ela paga, isto é, se mediante a utilização ou não do regime de adiantamento direto.

Feita essa pequena digressão histórica acerca dos fatos que resultaram na formulação da propositura originalmente enviada pelo Executivo, impende ressaltar que, consoante informado pela Coordenação de Vigilância em Saúde, unidade da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização das aludidas campanhas:

a) as campanhas de imunização, via de regra realizadas aos sábados e domingos, constam de calendário anualmente editado pelo Ministério da Saúde, obedecendo, pois, a estratégia estabelecida em nível nacional com o objetivo de combater os principais agravos infecciosos ocorrentes no País, cuja programação não pode ser unilateralmente alterada pelo Município para o fim de adequá-la a eventual período de 6 (seis) meses fixado em lei municipal durante o qual os voluntários possam dela participar;

b) a seu turno, as campanhas emergenciais de saúde não podem ser previstas, visto referirem-se a situações ocasionais que devem ser combatidas mediante a realização de campanhas especificamente direcionadas de acordo com o risco de saúde pública a ser prevenido;



Folha nº 43 do proc.
Nº 718 de 05

Ata da reunião da área de saúde
RE 100.406

c) os agentes de campo são voluntários da área de saúde, especialmente treinados para as campanhas em questão, os quais ficariam impedidos de atuar nesses eventos quando sua duração excedesse o período de participação desses profissionais, limitado, segundo o dispositivo ora vetado, a 6 (seis) meses, obrigando a Administração a, do dia para a noite, treinar nova leva de profissionais para substituir aqueles cujas participações estivessem com os prazos vencidos, com isso comprometendo o êxito por eventos.

Como se pode perceber, a manutenção, no texto aprovado, do parágrafo único do seu artigo 1º certamente prejudicará a realização das campanhas, porquanto haverá a necessidade de, em muitas situações, sobrestar a sua continuidade até que venha a ser aprovado novo projeto de lei pela Câmara Municipal, causando graves e sérios prejuízos à saúde pública da população, o que seria inconcebível.

Em síntese, verifica-se que, de fato, a exigência não se harmoniza com a natureza das atividades desenvolvidas em referidas ações de saúde pública, cujos operadores, repita-se, são voluntários, vale dizer, não mantêm, nessa condição (de agentes de campo voluntários), vínculo empregatício com a Administração, como ocorre, por exemplo, com os servidores contratados em caráter emergencial e por prazo determinado para atender a necessidade pública inadiável nos moldes da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar o inteiro teor do parágrafo único do artigo 1º da mensagem aprovada, o que faço com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/crrtan
VP718-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 01-718 de 05 18/05/06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

18/05/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/05/06 às 15:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FERRBINI
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: **18/5/2006**
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21
 FACE O DECURSO DO PRAZO
 PREVISTO NO ART. 364 DO R.I.
 São Paulo, 11 / 09 / 06
Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação nº **45**
 Em: **23/02/07**
 Ass: **Márcia Grazoti**
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 61.339



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ^v

do processo n.º 718/05 23/02/2007 (a) Márcia Gazoti

Auxiliar Lec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor, *

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 06.03.2007


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

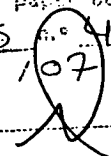
Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.03.2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, datado _____, nesta data
documentado _____ o papel de Informação
rebrado _____, nº _____, 416248
Em 14/03/07


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Parlamentar



Folha nº 46 do proc.
nº 01-718 de 2005
(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Técnico Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23-OF-SGP23
23-0825/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.159, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 72, de 16 de maio de 2006, referente ao PL nº 718/05, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

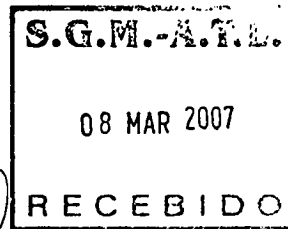


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do proc.
nº 01-718 de 2005
(a) MARCUS ANTONIO LEONIDAS
Técnica Parlamentar

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 825, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.159, de 16/05/06, relativa ao Projeto de Lei nº 718/05, de autoria do Executivo.



[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 506.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

48 ✓

do processo n°

01-718

de 20

05 14, 03, 07

(a)

ELABORADO POR
Técnico Parlamentar

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 497

Em 27.03.2007

(a) Ø

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 520 427



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 49
do processo 01-718 de 2005 27/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 49 fls.
Arquivado em 27/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927